

# PUBLICADO

*Extrema, 21 / 06 / 24*

**LEI Nº. 5.026**

**DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **ACM EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.083.579/0001-03, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.461, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo:

**§ 1º** – **Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo**, relativo ao período de 2024, sobre o imóvel com cadastro municipal sob o nº. **01.0005.299.0299-001 e suas unidades 002; 003; 004; 005; 006 e 007.**

**§ 2º** – **Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo**, relativo ao período de 2025 a 2028, sobre o imóvel com cadastro municipal sob o nº. **01.0005.299.0299-001 e suas unidades 002; 003; 004; 005; 006 e 007.**

**Art. 2º - VETADO.**

**Art. 3º** - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.



**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**